PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Subprefeitura Mooca

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL Nº 003/SUB-MO/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6046.2024/0000282-1

TERMO DE CONTRATO N° 001/SUB-MO/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 001/SUB-MO/2024

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, ÁREAS URBANIZADAS E ÁREAS AJARDINADAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – SUBPREFEITURA MOOCA / SUB-MO

CONTRATADA: MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

Aos quatro dias do mês de julho do ano dois mil e vinte e quatro, na sede da Subprefeitura Mooca, situada na Rua Taquari nº 549 – Mooca – São Paulo/SP, presentes de um lado a **Municipalidade de São Paulo**, representada neste ato pelo Subprefeito da Mooca, **Sr. Marcus Vinícius Valério,** adiante designado apenas por **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA.**, com sede na Rua Paranhos Pederneiras, nº 200 – Bairro: Vila Leonor – São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 60.109.576/0001-13, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Octávio Pinto Nicastro**, portador da cédula de identidade RG n° 27.XXX.XXX-0 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 250.XXX.XXX-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, consoante despacho (documento SEI nº 106272716) do processo administrativo em epígrafe formalizam o presente **TERMO DE RESCISÃO**, consoante cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica rescindido amigavelmente o Contrato nº 001/SUB-MO/2024, celebrado com a contratada acima especificada, a partir de 01/07/2024, para prestação de serviços de conservação e manutenção de áreas verdes, áreas urbanizadas e áreas ajardinadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão contratual amigável se dá por motivo da conclusão de procedimento licitatório para o mesmo objeto, através do processo SEI 6046.2024/0002326-8, no qual a Contratada sagrou-se vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA

À contratada será assegurado o direito de percepção dos valores relativos a prestação de serviços até o término do Contrato em 30/06/2024, excetuados valores decorrentes de sanções administrativas em curso e/ou que venham a ocorrer, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da Contratada.
Fica convencionado que da presente rescisão amigável não gerará qualquer tipo de indenização entre as partes.

E, para constar, lavrou-se o presente **TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL**, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas que também o assinam.

MARCUS VINÍCIUS VALÉRIO
SUBPREFEITO DA MOOCA

OCTÁVIO PINTO NICASTRO
MOLISE SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME Sonia R. S. Madeira de Souza
RG A.G.P.P. - R.F. 600.259.5 SP-MO

NOME Marcelo Dutra
RG 29.485.790-4